



JORNAL da REPÚBLICA

\$0 .50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão nº 49/2010/CFP	1673
Decisão nº 50/2010/CFP	1673
Decisão nº 51/2010/CFP	1674
Decisão nº 52/2010/CFP	1674
Decisão nº 53/2010/CFP	1675
Decisão nº 54/2010/CFP	1675
Decisão nº 55/2010/CFP	1675
Decisão nº 56/2010/CFP	1676
Decisão nº 57/2010/CFP	1676
Decisão nº 58/2010/CFP	1677
Despacho nº 38/2010/PCFP	1677

Decisão nº 49/2010/CFP

Considerando o que apurou a investigação da Inspectoria-Geral do Estado e que motivou a abertura de processo administrativo disciplinar contra António Freitas de Araújo, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 6ª Reunião Ordinária de 13 de Maio de 2010;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar António Freitas de Araújo culpado de conduta irregular;
2. Considerar que António Freitas de Araújo violou o disposto na letra "c", do número 1 do artigo 86º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a António Freitas de Araújo a pena de 60 dias de suspensão, na forma da letra "a", do número 5, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
4. Remeter cópia do processo à Procuradoria-Geral da República.

Comunique-se ao investigado e à Ministra da Justiça.

Publique-se.

Dili, 13 de Maio de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 50/2010/CFP

Considerando o que apurou a investigação do Ministério Público e que motivou a abertura de processo administrativo disciplinar contra Thomás Francisco da Costa Freitas, Administrador do Sub-Distrito de Vemasse;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 6ª Reunião Ordinária de 13 de Maio de 2010;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Thomás Francisco da Costa Freitas culpado de conduta irregular;
2. Reconhecer que favorece o acusado a atenuante de ter agido acreditando que sua conduta era legítima;
3. Considerar que Thomás Francisco da Costa Freitas violou o disposto na letra “c”, do número 1 do artigo 86º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
4. Aplicar a Thomás Francisco da Costa Freitas a pena de repreensão escrita, na forma do Artigo 84º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado, ao Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território e à Procuradora-Geral da República.

Publique-se.

Dili, 13 de Maio de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 51/2010/CFP

Considerando o que apurou a investigação do Ministério da Educação e do Secretariado da CFP e que motivou a abertura de processo administrativo disciplinar contra Bonifácio da Silva Araújo, professor do Ministério da Educação no Sub-Distrito de Hatolia;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 6ª Reunião Ordinária de 13 de Maio de 2010;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Bonifácio da Silva Araújo culpado de conduta irregular e atentatória contra a dignidade da Função Pública;
2. Considerar que Bonifácio da Silva Araújo violou o disposto na letra “b”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Reconhecer a presença da agravante de acumulação de infracções, nos termos da letra “g” do Artigo 91º do Estatuto da Função Pública;
4. Aplicar a Bonifácio da Silva Araújo a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
5. Remeter cópia do processo à Procuradoria-Geral da República, por haver indícios de práticas criminosas.

Comunique-se ao investigado e ao Ministro da Educação.

Publique-se.

Dili, 13 de Maio de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 52/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 6ª Sessão Ordinária, de 13 de Maio de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Constâncio Cardoso, funcionário da Secretaria de Estado dos Transportes, Equipamentos e Comunicações do Ministério das Infra-Estruturas;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não comparece ao seu local de trabalho desde Agosto de 2009;

Considerando que as razões apresentadas pelo funcionário não conseguiram justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Constâncio Cardoso culpado de conduta irregular;

2. Considerar que Constâncio Cardoso violou o disposto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Constâncio Cardoso a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Infra-Estruturas.

Publique-se.

Dili, 14 de Maio de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 53/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 6ª. Sessão Ordinária, de 13 de Maio de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Ana Paula de Araújo Nunes, funcionária da Secretaria de Estado dos Transportes, equipamentos e Comunicações do Ministério das Infra-Estruturas;

Considerando que ficou comprovado que a referida funcionária não comparece ao seu local de trabalho desde Setembro de 2009;

Considerando que as razões apresentadas pela funcionária não conseguiram justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Ana Paula de Araújo Nunes culpada de conduta irregular;
2. Considerar que Ana Paula de Araújo Nunes violou o disposto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Ana Paula de Araújo Nunes a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se a investigada e ao Ministério das Infra-Estruturas.

Publique-se.

Dili, 14 de Maio de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 54/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 6ª. Sessão Ordinária, de 13 de Maio de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Sónia Isabel Monteiro Sousa, funcionária da Secretaria de Estado dos Transportes, equipamentos e Comunicações do Ministério das Infra-Estruturas;

Considerando que ficou comprovado que a referida funcionária não compareceu ao seu local de trabalho por diversas ocasiões desde Setembro de 2009;

Considerando a funcionária apresentou razões de saúde para justificar a sua ausência prolongada;

Considerando que de acordo com informação do Director Nacional da Aviação Civil, a funcionária voltou a comparecer regularmente ao trabalho;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Excepcionalmente considerar justificadas as ausências ao trabalho de Sónia Isabel Monteiro Sousa, em razão de doença prolongada;
2. Absolver Sónia Isabel Monteiro Sousa da acusação de abandono do serviço, previsto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Adverter Sónia Isabel Monteiro Sousa para que mantenha uma conduta profissional de acordo com os deveres da Função Pública;

Comunique-se a investigada e ao Ministério das Infra-Estruturas.

Publique-se.

Dili, 14 de Maio de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 55/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 6ª. Sessão Ordinária, de 13 de Maio de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Almerindo Cairo Martins, funcionário da Secretaria de Estado da Segurança;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não comparece ao seu local de trabalho há mais de três meses;

Considerando que o funcionário não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Almerindo Cairo Martins culpado de conduta irregular;
2. Considerar que Almerindo Cairo Martins violou o disposto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Almerindo Cairo Martins a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e a Secretaria de Estado da Segurança.

Publique-se.

Dili, 14 de Maio de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 56/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 6ª. Sessão Ordinária, de 13 de Maio de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Calisto da Costa Amaral, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não comparece ao seu local de trabalho há mais de três meses;

Considerando que o funcionário não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Calisto da Costa Amaral culpado de conduta irregular;
2. Considerar que Calisto da Costa Amaral violou o disposto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Calisto da Costa Amaral a pena de demissão, na

forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 14 de Maio de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 57/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 6ª. Sessão Ordinária, de 13 de Maio de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Filipe de Carvalho Oliveira, professor da escola Primária de Obrato, Mantuto;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não comparece ao seu local de trabalho desde Outubro de 2008;

Considerando que o funcionário não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Filipe de Carvalho Oliveira culpado de conduta irregular;
2. Considerar que Filipe de Carvalho Oliveira violou o disposto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Filipe de Carvalho Oliveira a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;
4. Determinar a devolução das remunerações porventura recebidas desde que abandonou o serviço.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 14 de Maio de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 58/2010/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos na Função Pública;

Considerando a recomendação do painel de júri nos processos de recrutamento para o Grau B do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território, Ministério das Finanças, Secretaria de Estado do Conselho dos Ministros, Gabinete do Vice Primeiro-Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais, Secretaria de Estado da Segurança, Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego, Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério da Saúde, ;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 6ª Reunião Ordinária, de 12 e 13 de Maio de 2010;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Concordar com a recomendação do júri e aprovar as seguintes actas de concurso:
 - a. Acta Referência nº 3 - SEFOPE, com uma vaga e um candidato aprovado;
 - b. Acta Referência nº 17 - Ministério da Saúde, com três vagas e três candidatos aprovados;
 - c. Acta Referência nº 18 - Ministério da Saúde, com uma vaga e um candidato aprovado;
 - d. Acta Referência nº 19 - Ministério da Saúde, com uma vaga e um candidato aprovado;
 - e. Acta Referência nº 34 - Ministério das Finanças, com doze vagas e oito candidatos aprovados;
 - f. Acta Referência nº 45 - MAEOT, com três vagas e um candidato aprovado;
 - g. Acta Referência nº 55 - Secretaria de Estado do Conselho de Ministros, com uma vaga e nenhum candidato aprovado;
 - h. Acta Referência nº 56 - Secretaria de Estado do Conselho de Ministros, com uma vaga e um candidato aprovado;
 - i. Acta Referência nº 57 - Gabinete do Vice Primeiro Ministro coordenador dos Assuntos Sociais, com uma vaga e nenhum candidato aprovado;
 - j. Acta Referência nº 58 - Gabinete do Vice Primeiro Ministro coordenador dos Assuntos Sociais, com uma vaga e nenhum candidato aprovado;
 - k. Acta Referência nº 92 - Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, com uma vaga e um candidato aprovado;

- l. Acta Referência nº 100 - MAEOT/INAP, com quatro vagas e quatro candidatos aprovados;
 - m. Acta Referência nº 104 - Ministério dos negócios Estrangeiros, com onze vagas e catorze candidatos aprovados;
 - n. Acta Referência nº 111 - Secretaria de Estado da Segurança, com uma vaga e nenhum candidato aprovado;
 - o. Acta Referência nº 112 - Secretaria de Estado da Segurança, com uma vaga e nenhum candidato aprovado;
 - p. Acta Referência nº 113 - Secretaria de Estado da Segurança, com uma vaga e nenhum candidato aprovado.
2. Determinar ao Secretariado da CFP que consulte os candidatos aprovados para os quais não há vaga imediata quanto ao seu interesse em ser nomeados em outra instituição;
 3. Delegar ao Presidente da CFP a competência para nomear os candidatos aprovados, na ordem classificatória constante das actas de julgamento dos concursos.

Publique-se.

Dili, 17 de Maio de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 38/2010/PCFP

Considerando a carta recebida de Daniel Gomes de Araújo e sua mulher que relata possível conduta irregular de Martinho da Graça, enfermeiro da Clínica de Ainaro;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do investigado, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de indícios de conduta irregular por parte do mencionado funcionário no exercício das suas funções;

Considerando que sua manutenção na função pode prejudicar o bom andamento das investigações;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra

Martinho da Graça, enfermeiro da Clínica de Ainaro e designar o director da Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da CFP como instrutor do processo.

2. Suspender preventivamente Martinho da Graça das funções que exerce na Clínica de Ainaro até posterior decisão da Comissão da Função Pública no processo disciplinar.

Informe-se ao investigado e ao Ministério da Saúde

Publique-se.

Dili, 18 de Maio de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP